



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02 /AT/DGA/415.2/2021

Assunto: Selagem Electrónica no Regime Aduaneiro de Trânsito

1. A Selagem Electrónica é uma das modalidades de cautelas fiscais previstas tanto no Regulamento do Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 51/2019, de 24 de Maio, bem como no Regulamento de Trânsito Aduaneiro, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 116/2013, de 8 de Agosto e constitui um instrumento ao serviço da fiscalização e controlo aduaneiro com vista a impedir a violação dos volumes, recipientes de carga e permitir o controlo do meio de transporte.
2. Foi comunicada através da Ordem de Serviço 36/AT/DGA/415/2020 de 09 de Dezembro, a entrada em vigor a partir do dia 14/12/2020 da Fase Piloto do Projecto de Selagem Electrónica e Rastreio de Carga em Trânsito no processo de desembaraço aduaneiro de bens, mercadorias, valores e meios de transporte em Regime de Trânsito Aduaneiro, em Moçambique.
3. Para conhecimento e cumprimento integral de todos os funcionários destes Serviços, Mynet, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados, comunica-se a entrada em vigor da **Fase Efectiva** deste projecto a partir do dia 1 de Janeiro de 2021, em todo Território Nacional.
4. Porque dispõe o artigo 22 do Diploma Ministerial nº 51/2019, de 24 de Maio, que as despesas realizadas com a aplicação das cautelas fiscais em volumes, recipientes de carga e meios de transporte, devem ser imputados ao respectivo proprietário ou consignatário, pelo Decreto n.º 18/2020, de 16 de Abril, foram aprovadas as taxas a cobrar pela prestação dos Serviços de Selagem Electrónica e Rastreio de Carga em Trânsito aos operadores do comércio externo as quais constam da tabela em anexo:


Nº	Tipo de Mercadoria	Taxa (Valor em Meticais)	Incidência
1	Mercadoria contentorizada	2.835,00	Contentor
2	Mercadoria a granel	3.780,00	Unidade de transporte
3	Mercadorias líquidas (combustíveis)	4.095,00	Unidade de transporte

**Nota:** A unidade de transporte sobre a qual incide o valor da taxa a cobrar para a carga a granel e líquidos, corresponde aos veículos incluindo reboques e semi-reboques.

Cumpra-se,

Maputo aos de 11 de Janeiro de 2021

O Director-Geral



**Taurar Inácio Tsama**  
/Comissário Geral Aduaneiro Principal/